

# ***Contrato***



**CONTRATO Nº 149/2015–PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HELDER H. LOURENÇO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.537.556/0001-29, com sede na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, a Avenida Antonio Cunha, nº 820, Centro, CEP 84.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HELDER HAAS LOURENÇO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.080.869-47, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.255.773-5 SS/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curiúva, Paraná, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 051/2015**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal 18 de Dezembro, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de **40 (quarenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

**3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **ANDRE AVELINO DE CARVALHO E SILVA**, matrícula nº 1356, RG. nº 3.135.788-8, CPF nº 453.653.509-87, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Projeto Estrutural	m <sup>2</sup>	359,00	2,428	871,65
02	Projeto Hidrossanitário água quente e fria	m <sup>2</sup>	1.473,87	2,300	3.389,90
03	Projeto para drenagem com sistema de reaproveitamento parcial de águas pluviais e com adição de sistema e rede para uso externo da edificação	m <sup>2</sup>	1.544,16	0,852	1.315,62
04	Projeto Elétrico	m <sup>2</sup>	1.544,00	2,300	3.551,57
05	Projeto Ar Condicionado	m <sup>2</sup>	1.473,87	1,448	2.134,16
06	Projeto Tubulações Telefônicas e Lógicas	m <sup>2</sup>	1.544,16	1,831	2.827,36
07	Projeto Tubulações pra GLP - 04 pontos e depósito externo (relativa área de 40m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	40,00	1,695	67,80
08	Projeto Tubulações Oxigênio	m <sup>2</sup>	1.473,87	2,982	4.395,08
09	Projeto para Acessibilidade (atendendo PNE, Gestantes, Idosos e Crianças)	m <sup>2</sup>	1.544,16	1,576	2.433,60
10	Projeto SPDA	m <sup>2</sup>	1.544,16	1,789	2.762,50
11	Projeto de prevenção com incêndio (inclusive com projeto para caixa d'água externa suplementar) com aprovação no Corpo de Bombeiros	m <sup>2</sup>	1.544,16	4,048	6.250,76

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento, exceto o **item 11** que terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após a aprovação no Corpo de Bombeiros.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2.** (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA) do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	15	Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>UNIDADE:</b>	15.001	Divisão de Viação, Rodoviário, Obras e Urbanismo
<b>FUNCIONAL:</b>	26.782.0042.2.235	Manutenção da Infraestrutura Rural
<b>DESPESA:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE:</b>	00000	Recursos Ordinários (Livres)

## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

#### 6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

#### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - 271**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.



#### 10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

#### 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### 14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

273

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**17. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
  - 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
  - 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
  - 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
  - 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
  - 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
  - 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
  - 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.





- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## 18. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 18.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de **40 (quarenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.
- 18.2. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao responsável fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 18.3. Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 18.3.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
  - os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a **90 (noventa) dias**.
- 18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

275

- 18.5. Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.6. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

**19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**20. DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

**21. DO FORO**

- 21.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapoti, em 26 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

\_\_\_\_\_  
**HELDER H. LOURENÇO & CIA LTDA - ME**  
**HELDER HAAS LOURENÇO**  
**-CONTRATADA-**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRE AVELINO DE CARVALHO E SILVA**  
**RG. 3.135.788-8 SSP/PR**

\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**RG. 3.185.067-3 SSP/PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Publicação do**  
**Extrato do**  
**Contrato**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº 149/2015.**

**Pregão nº 051/2015.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Helder H. Lourenço & Cia Ltda - ME.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 150012678200422235339039.

**Prazo de Execução/Entrega:** 40 (quarenta) dias corridos.

**Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Data da assinatura:** 26/06/2015.

FOLHA EXTRA

Assessoria de Imprensa, Redação, Circulação, Administração, Publicidade, etc.

Director Responsável: Alceu Oliveira de Almeida
Diretor Comercial: Alceu Oliveira de Almeida
Gerente de Relacionamento: André Luiz Faria Reis
Chefe de Redação: Dorcasia A. Barreira Ferraes
Jornalista Responsável: Lúcia Assis - MTR-PR 3.096

INFORMAÇÃO AO LEITOR
FOLHA EXTRA
CNPJ Nº 07.558.377/0001-31

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Travessa: Rua José de Carvalho, 31
Cidade: Curitiba - Paraná
CEP: 81220-000
Telefone: (41) 3228-3900

CIDADES ASSOCIADAS
Wenceslau Braz - Jaguaribe - Iporanga - Pinheiro
São José do Rio Preto - São João do Rio Preto
São João do Tororó - Dourados - Jaguaré - Teodoro
Alto do Guaraná - Anapuá - Curitiba
Foz de Iguaçu - Curitiba - Ivaipora - Itaipuaçu - Jacuariaçu
Jardim do Sul - Ribeirão do Pinhal - Itaipuaçu
Bom Retiro de Foz de Iguaçu - Itaipuaçu - Curitiba

ASSOCIADOS
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA
ALFA

ADY
ADY
ADY
ADY
ADY
ADY
ADY
ADY
ADY
ADY

ARAPOTI

DECRETO Nº 3867/2015
Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;
Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;
Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, para o cargo de Agente da Defesa Civil, Roland ciekton reuter, portador do RG nº 11.102.673-4 e CPF nº 093.862.099-47.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3870/2015
Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;
Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;
Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, para o cargo de Operador de Maquinas, Jobo rodrigues, portador do RG nº 12.345.198-8 e CPF nº 082.291.769-85.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Relatório o processo de Dispensa de Licitação nº 915/2015, para contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio, a favor da empresa: CGPM - Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil), inscrita no CNPJ sob nº 04.088.208/0001-05, no valor de R\$53.315,68 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.966/93, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.
Arapoti, 30 de junho de 2015.
BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 151/2015.
Processo de Inexigibilidade nº 07/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: CGPM - Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil).
Objeto: Contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio.
Valor Global: R\$3.315,68 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 15002.15452004.22234.330030.0510
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 30/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 149/2015.
Pregão nº 051/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Helder H. Lourenço e Cia Ltda - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal 18 de Dezembro.
Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária: 15001.26782004.22235330030.
Prazo de Execução/Entrega: 40 (quarenta) dias corridos.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Data de assinatura: 26/06/2015.

DECRETO Nº 3868/2015
Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014;
Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014;
Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993;
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, Thiago Jose dos Santos, portador do RG nº 9.083.788-0 e CPF nº 056.736.819-09.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3871/2015
Ementa: Exonera pessoal da função gratificada na Administração Pública do Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e:
Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;
Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 07 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal nº 07 de 21 de Junho de 2007.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica exonerdado da função gratificada de Chefe de Seção de Recursos Humanos Marcia Regiane Paes de Almeida, portadora do Rg nº 6.180.936-8 e CPF nº 903.771.258-20.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESVIO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - 84.277.712/0001-27
PROPOSIÇÃO CONTRATUAL
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contrato: 16/2015
Contratada: BRAZMEDS S/LDA ME
Lote: 01 Item 02 (Serviços médicos ESF familiar)
Prazo de Prestação: 02/06/2015 até 20/06/2015
Disponibilização Final: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e sua se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 02/06/2015

DECRETO Nº 3869/2015
Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;
Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;
Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993;
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, Alisson Jose Camargo, portador do RG nº 10.305.986-2 e CPF nº 086.306.899-51.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 3872/2015
Ementa - Concede retorno as atividades normais do funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e:
Considerando o pedido do funcionário;
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica autorizado o retorno a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, as atividades funcionais normais do funcionário Dirceu Ferreira Paz Junior, portador do RG. 4.258.551-3 e CPF n. 708.354.208-06, cargo de Técnico Agrícola.
Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadco, Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 2015.
-BRAZ RIZZI- Prefeito
-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESVIO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - 84.277.712/0001-27
PROPOSIÇÃO CONTRATUAL
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contrato: 16/2015
Contratada: OS COOTOMED S/LDA ME
Lote: 01 Item 02 (Serviços médicos ESF familiar)
Prazo de Prestação: 02/06/2015 até 20/06/2015
Disponibilização Final: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e sua se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 02/06/2015

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital Pregão Registro de Preço nº 059/2015.
Processo nº 120/2015.
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza de fossa séptica (espantamento), caixa de gordura, caixa de água, destoxificação e desidratação para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min da data 16 de julho de 2015.
Abertura dos Envelopes: No dia 16 de julho de 2015, às 09h00min.
Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R\$ 453.537,17 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).
Informações e Rodada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Data Edital: 30/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Relatório o processo de Dispensa de Licitação nº 15/2015, para contratação de Pessoa Física para realização de consultoria na contratação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em favor de Cristiane Gonçalves de Souza, pessoa física inscrita no CPF sob nº 033.167.159-08, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 de Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.969/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.
Arapoti, 29 de Junho de 2015.
Fabiana Kluppel Lisboa
Secretária Municipal de Assistência Social

CÂMARA DE ARAPOTI
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É INEXIGÍVEL a licitação sob o nº 08/2015 - Processo Administrativo nº 20/2015, cujo objeto é a contratação de curso com o PONTUAL (UNIPUBLICA), para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujo tema é "SIM-AM - A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA", nos dias 18 e 19 de Junho de 2015, na cidade de Curitiba - Paraná, com fundamento no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.
NOME DO CREDOR: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 14.193.487/0001-90
VIGÊNCIA: 18 e 19 de Junho de 2015.
ELEMENTO DE DESPESA:
01.001.01.031.0045.2.002.3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).
Arapoti, em 17 de Junho de 2015.
MARINEO J. MENDES FERREIRA JR.
Presidente da CPL
RATIFICAÇÃO
RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE de licitação sob o nº 08/2015, com base no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), devendo a despesa correr pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0045.2.002.3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Arapoti, em 17 de Junho de 2015.
WESLEY CARNEIRO ULRICH
Presidente da Câmara

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
Travessa Felipe M. de Carvalho, 33  
Centro - CEP 84.950-000  
Wenceslau Braz - Paraná

REDAÇÃO COMERCIAL  
(43) 3528-3930 (43) 9626-2521

## CIDADES ABRANGIDAS

Wenceslau Braz • Jaguanaíva • Tomazina • Pinhalão  
São José da Boa Vista • Santana do Itararé  
Salto do Itararé • Quatiguá • Joaquim Távora  
Jaboti • Guapirama • Arapoti • Carlópolis  
Figueira • Curiúva • Conselheiro Mairinck • Jacarezinho  
Jundiá do Sul • Ribeirão do Pinhal • Ibatí  
Santo Antônio da Platina • Siqueira Campos

## REPRESENTAÇÃO



PARANÁ  
SÃO PAULO  
RIO DE JANEIRO

Merconet Soluções em Mídia  
(43) 3079-4965  
www.merconet.com.br

## FILIADO A:



o Pública do Município, em  
ital N° 01/2014.

ESTADO DO PARANÁ, no uso  
or lei e;

O PÚBLICO EDITAL N° 01/2014

homologação do resultado final  
s Servidores Municipais, Lei 411

1 de Julho do corrente ano, para  
drigues, portador do RG n°

e tomar as medidas necessárias

esta data, revogando-se as dis-

ovochadlo.  
2015.

ratificada na Administração Pública

TI, ESTADO DO PARANÁ, usando

rganizar os serviços públicos do

Complementar Municipal N° 06  
nentar Municipal N° 07 de 21 de

ratificada de Chefe da Seção de  
aes de Almeida, portadora do Rg  
20.

ete tomar as medidas necessárias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ N° 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação n° 015/2015**, para **contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio**, a favor da empresa: CGPM – Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil), inscrita no CNPJ sob n° 04.088.208/0001-65, no valor de R\$3.316,68 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei n° 8.666/93. Arapoti, 30 de junho de 2015.

**BRAZ RIZZI**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ N° 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato n° 151/2015.**  
**Processo de Inexigibilidade n° 07/2015.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.  
**Contratada:** CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil).  
**Objeto:** Contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio.  
**Valor Global:** R\$3.316,68 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).  
**Dotação Orçamentária:** 15002.15452004.22234.339039.0510  
**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Data da assinatura:** 30/06/2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ N° 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato n° 149/2015.**  
**Pregão n° 051/2015.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.  
**Contratada:** Helder H. Lourenço & Cia Ltda - ME.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal 18 de Dezembro.  
**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
**Dotação Orçamentária:** 150012678200422235339039.  
**Prazo de Execução/Entrega:** 40 (quarenta) dias corridos.  
**Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**Data da assinatura:** 26/06/2015.